

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

PREVLAJES

PORTARIA DE APOSENTADORIA 001/2024

Lajes / RN, em 11 de Março de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Artigo 20 da EC 103/2019 - Pedágio [Integral], em favor do(a) servidor(a) JOSE DANTAS DE MENESES JUNIOR.

O Exmo Prefeito do Município de Lajes, conjuntamente com Diretor Executivo do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES- PREVLAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pela Lei Orgânica do Município e da, **Lei Municipal n.º 558, de 02 de janeiro de 2013,**

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Artigo 20 da EC 103/2019 - Pedágio [Integral]** a(o) servidor(a) **JOSE DANTAS DE MENESES JUNIOR**, portador(a) do RG 000490965, SSP/RN, CPF 270.237.XXX-XX, Efetivo, no cargo de **ASG**, referência **40 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 112**, lotado(a) no(a) **SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, e § 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e Artigo 5.º Inciso II, da Lei Municipal n.º 861, de 14 de outubro de 2020**, conforme os documentos do Processo **PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES**, registrado sob o número **001/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Artigo 20 da EC 103/2019 - Pedágio [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/03/1986, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

ICARO LUCAS MARTINS

Diretor Executivo da PREVLAJES

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:F6B4D023

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2024. Edição 3240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>